

## **DELIBERAÇÃO**

**A DIREÇÃO DO COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada na Reunião Administrativa, realizada em 25 de maio de 2025, em conformidade com a alínea "a" do Art. 14, do Regimento Interno desta Instituição Federal de Educação Profissional.**

**R E S O L V E:** Aprovar normas para realização da consulta à comunidade do Colégio Técnico da UFRRJ (CTUR), para nomeação dos Coordenadores dos cursos da instituição, para exercício no período 2025 a 2027.

# **NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES E COORDENADORES SUBSTITUTOS DE CURSO NO COLÉGIO TÉCNICO DA UFRRJ**

A Comissão Eleitoral designada pela Direção do CTUR em 07 de maio de 2025, instituída pela Portaria N° 2723 / 2025 – SecAdmCTUR, de 07 de maio de 2025, a fim de coordenar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e **Coordenador Substituto** dos cursos da instituição, resolve:

Art. 1°. A eleição para o cargo de Coordenador/Coordenador Substituto do Curso Técnico em Agrimensura, Curso Técnico em Agroecologia, Curso Técnico em Meio Ambiente, Curso Técnico em Hospedagem e Ensino Médio, ocorrerá nos dias 01 e 02 de julho de 2025.

Parágrafo único: Os Coordenadores eleitos serão designados pelo Diretor do Colégio Técnico da UFRRJ para mandato de dois anos.

Art. 2°. A eleição de que trata o artigo 1° será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

## **Dos Candidatos**

Art. 3°. Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Coordenador Substituto de Curso, referidos no art. 1°, todos os docentes do quadro permanente em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva lotados no campus, a que estiverem diretamente vinculados e que atuem exclusivamente com disciplinas técnicas, no caso dos cursos técnicos ou com disciplinas do Ensino Médio e que estiverem no exercício de suas funções no Colégio Técnico da UFRRJ, exceto os docentes sob licença ou afastados.

## **Do Registro Dos Candidatos E Campanha Eleitoral**

Art. 4°. Os candidatos aos cargos de Coordenador e de Coordenador Substituto (chapa) deverão requerer suas inscrições à Comissão Eleitoral, durante o período do dia 11

de junho até o dia 16 de junho de 2025, através do formulário de inscrição (<https://forms.gle/Tpr8gngQ8xTbxA7Y7>).

Parágrafo único: O requerimento da inscrição implica aceitação, pelos candidatos, do disposto na presente norma.

§1ª A candidatura consiste na apresentação de dois nomes: o Coordenador titular e o eventual substituto caso o primeiro esteja impossibilitado de cumprir seu mandato.

§ 2º A divulgação das chapas homologadas será realizada no dia 17 de junho de 2025 na página do CTUR.

§ 3º Poderá haver impugnação a chapas até 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial das inscrições, até o dia 18 de junho de 2025.

Art. 5º. A campanha eleitoral dar-se-á no período de 20 de junho a 30 de junho de 2025, estando a critério dos candidatos promoverem atividades que visem ao esclarecimento sobre suas propostas de trabalho.

Parágrafo único: É proibido a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido no Art. 5º.

### **Dos Eleitores E Da Votação**

Art. 6º. O voto é secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Art. 7º. Serão considerados eleitores aptos a votar:

- Docentes efetivos ou substitutos lotados no CTUR;
- Discentes com matrícula ativa no curso no período de realização da eleição;
- Técnicos com atuação direta no curso, indicados pelos coordenadores dos cursos e aprovados em reunião da Administração.

§1º. Professores, técnicos indicados e alunos votarão no Coordenador e Coordenador substituto dos cursos a que estiverem diretamente vinculados. Entende-se, então, que alunos dos cursos técnicos integrados (Agroecologia, Hospedagem e Meio Ambiente) poderão

votar nas coordenações do curso técnico e do Ensino Médio. No que diz respeito aos professores, poderão votar aos cargos de Coordenador e Coordenador Substituto referidos no art. 1º docentes dos cursos a que estiverem diretamente vinculados e que atuem exclusivamente com disciplinas técnicas, no caso dos cursos técnicos ou, com disciplinas do Ensino Médio, no curso de Ensino Médio.

§2º. Docente de Atendimento Educacional Especializado votará para Coordenador e Coordenador substituto em todos os cursos do CTUR.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração, por correspondência ou fora dos dias e horários estabelecidos.

Art. 8º. A eleição será realizada online a partir das 8h do dia 01 de julho de 2025 até às 17h do dia 02 de julho de 2025, pela plataforma SIGEleicao (<https://sigeleicao.ufrj.br/sigeleicao/>), seguindo o seguinte procedimento:

- Para exercer o direito de voto, os eleitores descritos no Art. 6º, deverão acessar o endereço <https://sigeleicao.ufrj.br/sigeleicao/> e autenticar sua identidade utilizando seu login e senha pessoal do SIGAA.

### **Da Contabilização Dos Votos E Divulgação Dos Resultados**

Art. 9º. A apuração dos votos será realizada na plataforma SIGEleicao, imediatamente, após o término da votação, e divulgada pela Comissão Eleitoral na página do CTUR.

§ 1º Os trabalhos de consolidação dos votos serão realizados pela Comissão Eleitoral e lavrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, se não houver impugnação no ato.

§ 2º O pedido de impugnação será apreciado, de imediato, pela Comissão eleitoral.

Art. 10º Contados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 11°. Professores/técnicos comporão 60% (sessenta por cento) do universo de eleitores, e estudantes integralizarão 40% (quarenta por cento), calculados a partir do número de pessoas votantes.

Art. 12°. Em caso de haver somente um candidato, ele será proclamado eleito desde que obtenha mais votos favoráveis do que a soma dos votos brancos e nulos, considerando a proporcionalidade prevista no art. 11°.

Art. 13° Em caso de empate, serão seguidos os seguintes critérios, obedecendo à ordem abaixo:

I - o maior tempo de efetivo exercício no CTUR;

II - a maior idade.

### **Dos Recursos**

Art. 14°. No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral, a qual se reunirá e decidirá, no prazo de dois dias úteis.

Parágrafo único. Os recursos relativos à impugnação de votos poderão ser feitos virtualmente, pelo e-mail [eleicaocoordctur@gmail.com](mailto:eleicaocoordctur@gmail.com)

### **Disposições Finais**

Art. 15° Eventuais denúncias ou irregularidades relativas às candidaturas serão decididas em colegiado da Comissão Eleitoral em caráter de urgência.

Parágrafo único. Apuradas as irregularidades, a Comissão Eleitoral poderá declarar a candidatura impugnada por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) de seus membros.

Art. 16°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria simples de votos.

## **Comissão Eleitoral**

### **Professores:**

**CRISTIANE N. WEBER DE OLIVEIRA**

**LARA PASSAMANI MERABET**

**LIVIA NOLASCO MACEDO MURUCI**

**ROSANA PETINATTI DA CRUZ**

**VICTOR HUGO FERNANDES**

### **Discentes:**

**DANIEL DE SOUZA CÂMARA**

**DANDARA LEITE BRAGA**

**MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA**

**EVELLYN SANTOS DE OLIVEIRA PORTUGAL**

**KAHENNA VIEIRA OLDAL**

MANUUTA